



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

**QUESTÃO DE ORDEM
COMISSÃO ESPECIAL DO IMPEACHMENT**

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 403, do Regimento Interno do Senado Federal, combinado com os arts. 202 e seguintes, do Código de Processo Penal, formulo à Vossa Excelência a presente **QUESTÃO DE ORDEM**.

Trago luz ao fato de que na última reunião desta Comissão Especial do Impeachment, em 15 de junho, destinada a oitiva de testemunhas do processo em análise, o Dr. Walter Baere de Araújo Filho, Consultor Jurídico do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, e testemunha arrolada pela defesa da Senhora Presidenta da República, declarou que pelo fato ter atuado como advogado, fornecendo subsídios à Defesa da denunciada, na primeira etapa desse processo de impeachment, deveria ser ouvido na condição de informante, nos termos do art. 208, do Código de Processo Penal.

Destaca-se que, segundo os ensinamentos de Eugênio Pacelli de Oliveira e Douglas Fischer, os declarantes ou informantes são pessoas que, por razões específicas, “nem seriam testemunhas e nem estariam proibidas de depor” (OLIVEIRA & FISCHER, 2011).

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Vanessa Grazziotin".



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

Relembro, por oportuno, Senhor Presidente, o fato de ter suscitado tal questão na fatídica oitiva do Senhor Júlio Marcelo, ocasião em que contraditei a testemunha, nos termos do Código de Processo Penal, não tendo a respeitável presidência desta Comissão se manifestado em resposta à contradita, afirmado apenas que a registraria em ata. Trago à baila as notas taquigráficas do momento em que apontei o que ora reafirmo:

A SR^a VANESSA GRAZZIOTIN – [...] eu, portanto, Sr^a Presidente, quero arguir a suspeição do Sr. Procurador, que entendo não ter a necessária isenção para figurar como testemunha da causa. Ele tem lado neste processo, e muitos dos fatos comprovam perfeitamente. Eu não vou ler os fatos, mas eu listo três fatos, Sr^a Presidente, por que considero que essa testemunha não tem a imparcialidade e a isenção que determina o Código de Processo Penal.

Não pretendo, Senhor Presidente, a exclusão do depoimento do Senhor Júlio Marcelo perante este colegiado, entretanto, faz-se inafastável a necessidade de conversão do testemunho prestado em declaração ou informação, haja vista a inexistência de isenção e imparcialidade do ilustre Procurador, conforme percebe-se pelas seguintes razões:

1. Na data de 02 de maio do corrente ano, em audiência promovida por esta Comissão, destinada a ouvir o Senhor Procurador, ele próprio confirmou que convocou e participou de manifestação em junho de 2015, em favor da rejeição das contas presidenciais de 2014;



SENADO FEDERAL
Gabinete da Senadora VANESSA GRAZZIOTIN

2. Em dezembro de 2015, o Senhor Procurador, em parecer esdrúxulo e sem amparo legal para ser proferido, opinou, segundo diversos jornais, entre eles a Folha de S. Paulo (edição eletrônica do dia 22/12/2015), a pedido de partidos políticos, que decretos de crédito suplementar assinados pelo Vice-Presidente Michel Temer seriam de responsabilidade da Senhora Presidenta da República; e
3. O mesmo Senhor Procurador se manifestou publicamente, conforme notícia a imprensa, a exemplo do blog de Luis Nassif (publicação de 27/12/2015), em favor do impeachment da Senhora Presidenta.

Por todo o exposto, submeto a presente QUESTÃO DE ORDEM ao crivo de Vossa Excelência, solicitando que o testemunho prestado pelo Senhor Júlio Marcelo de Oliveira seja convertido, para fins processuais, em informação.

Sala das Sessões, em 16 de junho de 2016.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. Marcelo".
Senadora VANESSA GRAZZIOTIN
PCdoB/Amazonas